

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: 061/02

Projeto n.º 100

Processo N.º: 1402/01

Ante Projeto: 125/01

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de Uso de bem domínial "ônibus Mercedes Benz", que especifica, ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em ____/____/____

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Lei N.º 306/02

ARQUIVAR

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____



LEI Nº 306/02

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de Uso de bem dominial "ônibus Mercedes Benz", que especifica ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em permissão de uso o bem dominial, pertencente ao Município de Pontal do Paraná, descrito como "ônibus Mercedes Benz/QH 1313, ano/modelo 1988, cor branca, placas CGS 8423, RENAVAM 428770800", em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

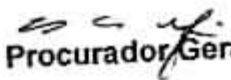
Art. 2º - A referida permissão de uso será outorgada conforme o disposto no § 3º do art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário. . .

Pontal do Paraná, 09 de janeiro de 2002.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ ¹

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 100/01

SÚMULA: "Autoriza o poder Executivo a efetuar Permissão de Uso do bem dominial "ônibus Mercedes Benz", que especifica, ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em permissão de uso o bem dominial, pertencente ao Município de Pontal do Paraná, descrito como "ônibus Mercedes Benz/QH 1313, ano/modelo 1988, cor branca, placas CGS 8423, RENAVAL 428770800", em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

Art. 2º. - A referida permissão de uso será outorgada conforme o disposto no § 3º do Art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

"Palácio 20 de Dezembro", em 27 de Dezembro de 2.001.

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

1º Secretário

NELSON LORENÇONE

2º Secretário



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 13 de Dezembro de 2001.

Ofício nº 782/2001 GAB.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1402/01

Data: 13/12/01

Hora: 17:37hrs

Resp.: emf

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 23, inciso I da Lei Orgânica Municipal, vimos através deste, respeitosamente, solicitar um **período extraordinário** para apreciação das Mensagens sob os nºs 059/01, 060/01 e 061/01.

Aproveitamos a oportunidade para externar os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

MENSAGEM Nº 61/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre permissão de uso de bem dominial, em conformidade com o art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Com a medida pretendemos, com a devida anuência do Poder Legislativo, atender a demanda das atividades do Corpo de Bombeiros, incluindo operações de fiscalização, atendimento à comunidade e locomoção de agentes na orla marítima, principalmente durante a Operação Verão.

Ao ensejo apresentamos protestos de estima e apreço.

Pontal do Paraná, 12 de dezembro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar Permissão de Uso do bem dominial 'ônibus Mercedes Benz', que especifica, ao Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná".

Autor: Poder Executivo

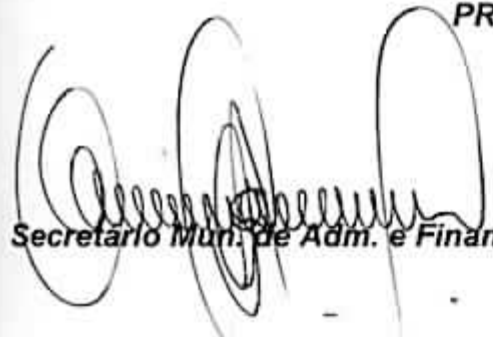
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em permissão de uso o bem dominial, pertencente ao Município de Pontal do Paraná, descrito como "ônibus Mercedes Benz/QH 1313, ano/modelo 1988, cor branca, placas CGS 8423, RENAVAL 428770800", em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A referida permissão de uso será outorgada conforme o disposto no § 3º do art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de dezembro de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Secretário Mun. de Adm. e Finanças


Procurador Geral



REQUISIÇÃO Nº 001/2001 - PONTA DA PRATA, BRASIL
Nº 001/2001 DE 04/01/2001

4867812853

DETERMINAÇÃO
CCH - ADJ. DE SEGURANÇA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 - 121770600 - 2001

2 - PONTA DA PRATA MUNICIPAL DE PONTA DA PRATA

3 - RUA GUARAGUACU, 575

4 - TIPO DE VEÍCULO: PRAIA DE LESTE

5 - 002.840/0001-52 - CGS8423

6 - 3452201345770

7 - 018561

8 - 1988 1988

9 - 482/240CV

1	2001	14/01/2001
2	1988	1988
3	1988	1988
4	1988	1988
5	1988	1988
6	1988	1988
7	1988	1988
8	1988	1988
9	1988	1988
10	1988	1988
11	1988	1988
12	1988	1988
13	1988	1988
14	1988	1988
15	1988	1988
16	1988	1988
17	1988	1988
18	1988	1988
19	1988	1988
20	1988	1988
21	1988	1988
22	1988	1988
23	1988	1988
24	1988	1988
25	1988	1988
26	1988	1988
27	1988	1988
28	1988	1988
29	1988	1988
30	1988	1988
31	1988	1988
32	1988	1988
33	1988	1988
34	1988	1988
35	1988	1988
36	1988	1988
37	1988	1988
38	1988	1988
39	1988	1988
40	1988	1988
41	1988	1988
42	1988	1988
43	1988	1988
44	1988	1988
45	1988	1988
46	1988	1988
47	1988	1988
48	1988	1988
49	1988	1988
50	1988	1988
51	1988	1988
52	1988	1988
53	1988	1988
54	1988	1988
55	1988	1988
56	1988	1988
57	1988	1988
58	1988	1988
59	1988	1988
60	1988	1988
61	1988	1988
62	1988	1988
63	1988	1988
64	1988	1988
65	1988	1988
66	1988	1988
67	1988	1988
68	1988	1988
69	1988	1988
70	1988	1988
71	1988	1988
72	1988	1988
73	1988	1988
74	1988	1988
75	1988	1988
76	1988	1988
77	1988	1988
78	1988	1988
79	1988	1988
80	1988	1988
81	1988	1988
82	1988	1988
83	1988	1988
84	1988	1988
85	1988	1988
86	1988	1988
87	1988	1988
88	1988	1988
89	1988	1988
90	1988	1988
91	1988	1988
92	1988	1988
93	1988	1988
94	1988	1988
95	1988	1988
96	1988	1988
97	1988	1988
98	1988	1988
99	1988	1988
100	1988	1988

SEGURANÇA E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

SEM RESERVA

PONTA DA PRATA, 28/09/01 16/12/98

PR Nº 4867812853

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DA PRATA

RUA GUARAGUACU, 575

PONTA DA PRATA

002.840/0001-52

CGS8423

00965 20101 1 002 DUPLU ELI

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: Anteprojeto N.º 125/01

PARECER

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, enviado a esta Casa Legislativa através da mensagem n.º 061/01, visando a autorização para efetuar permissão de uso de bem dominial, devidamente descrito, em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

No que concerne à redação e à técnica legislativa aplicada ao presente projeto, nada temos a opor. A constitucionalidade de tal medida também resta preservada.

Assim sendo, em se julgando nobre o motivo exposto em sua justificativa por esta Casa de Leis, nada se tem a obstar quanto à aprovação do referido projeto de lei, devendo O Poder Legislativo Municipal atentar, contudo, à sua incumbência de fiscalização a fim de que o decreto que ensejará dita permissão não esbarre em afrontas à legalidade, sobretudo ao exposto no § 3º do art. 120, da Lei Orgânica Municipal, não se admitindo, dessa forma, que o instituto possa vir a ser desvirtuado.

É o que me parece.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: Anteprojeto N.º 125/01

PARECER

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, enviado a esta Casa Legislativa através da mensagem n.º 061/01, visando a autorização para efetuar permissão de uso de bem dominial, devidamente descrito, em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

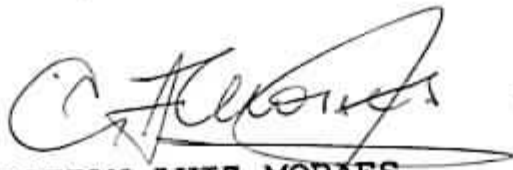
No que concerne à redação e à técnica legislativa aplicada ao presente projeto, nada temos a opor. A constitucionalidade de tal medida também resta preservada.

Assim sendo, em se julgando nobre o motivo exposto em sua justificativa por esta Casa de Leis, nada se tem a obstar quanto à aprovação do referido projeto de lei, devendo O Poder Legislativo Municipal atentar, contudo, à sua incumbência de fiscalização a fim de que o decreto que ensejará dita permissão não esbarre em afrontas à legalidade, sobretudo ao exposto no § 3º do art. 120, da Lei Orgânica Municipal, não se admitindo, dessa forma, que o instituto possa vir a ser desvirtuado.

É o que me parece.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2001.



CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: Anteprojeto N.º 125/01

PARECER

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, enviado a esta Casa Legislativa através da mensagem n.º 061/01, visando a autorização para efetuar permissão de uso de bem dominial, devidamente descrito, em favor do Corpo de Bombeiros de Pontal do Paraná.

No que concerne à redação e à técnica legislativa aplicada ao presente projeto, nada temos a opor. A constitucionalidade de tal medida também resta preservada.

Assim sendo, em se julgando nobre o motivo exposto em sua justificativa por esta Casa de Leis, nada se tem a obstar quanto à aprovação do referido projeto de lei, devendo O Poder Legislativo Municipal atentar, contudo, à sua incumbência de fiscalização a fim de que o decreto que ensejará dita permissão não esbarre em afrontas à legalidade, sobretudo ao exposto no § 3º do art. 120, da Lei Orgânica Municipal, não se admitindo, dessa forma, que o instituto possa vir a ser desvirtuado. ✓

É o que me parece.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2001.



CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.